



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2018

#### Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte em concreto armado na Estrada Saí sobre o Rio Cubatão

#### ESCLARECIMENTO IV

##### Recebido em 26 de janeiro de 2018 às 14h32

*1. Nas exigências para habilitação, item 8.4 o) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, projeto de estrutura da supraestrutura em concreto armado, projeto hidrossanitário e projeto elétrico. p) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja: Projeto de Estrutura da Supraestrutura em Concreto Armado: 2.566,50 m<sup>2</sup> ; Projeto Hidrossanitário: 2.566,50 m<sup>2</sup> ; Projeto Elétrico: 2.566,50 m<sup>2</sup>. Entendemos que na letra “o)” o acervo a ser apresentado trata-se da qualificação do profissional responsável técnico, qualificação técnica – profissional, e na letra “p)” está sendo exigido atestado e acervo técnico do proponente, no caso da empresa – qualificação técnica – operacional. Não obstante, o atestado registrado no Crea constitui prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica, desde que o profissional citado na CAT, integre a equipe e se responsabilize pela execução dos serviços. Além disto, o Crea não emiti CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Com isso, entendemos que caso a empresa apresente o profissional com atestado devidamente acervado no conselho profissional competente, com as características exigidas, compatíveis com o objeto da licitação, sendo: Projeto de Estrutura da Supraestrutura em Concreto Armado: 2.566,50 m<sup>2</sup> ; Projeto Hidrossanitário: 2.566,50 m<sup>2</sup> ; Projeto Elétrico: 2.566,50 m<sup>2</sup>. Suprirá, a comprovação de qualificação técnica da empresa. Está correto nosso entendimento ?*

Resposta: Conforme disposto no item 8.4, do edital, para comprovação da qualificação técnica devem ser apresentados dois documentos distintos, são eles: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou outro conselho competente, do responsável técnico (alínea "o") e Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente (no caso, a empresa) tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação (alínea "p"). O atestado de capacidade técnica faz prova da capacidade operacional da empresa, por outro lado, a Certidão de Acervo Técnico comprova a qualificação do profissional, no caso o responsável técnico que integra o quadro permanente da empresa. O atestado de capacidade em nome da empresa (pessoa jurídica), não poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico, a qual refere-se ao profissional (pessoa física).

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 136/2017



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1453182** e o código CRC **AEE98C6E**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.074825-1

1453182v1